

marcadores, figurinistas e coreógrafos nas categorias Quadrilha Adulto e Mirim que receberem as maiores pontuações, sendo 01 (um) para cada categoria.

Parágrafo segundo: Receberão Faixas as 03 (três) primeiras colocadas nas categorias Miss Simpatia, Caipira e Mulata Cheirosa (Adulto e Mirim) e primeira colocada de Miss Caipira MIX.

**CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 16 - É expressamente proibido às Quadrilhas Juninas concorrentes:

- a) Apresentar-se com mais de 01 (um) marcador, ou com marcador acompanhado de par, ou sem marcador;
- b) Utilizar um marcador que já tenha se apresentado em outra Quadrilha Junina, neste certame, cabendo a penalidade à concorrente em que o marcador se apresentar pela segunda vez;
- c) Utilizar um marcador de apoio, como exemplo: o puxador do grupo de brincantes ou outro integrante do grupo;
- d) A presença de membros da quadrilha não caracterizados com o traje padrão usado pelo grupo em exibição.
- e) Usar mais de um tipo de traje, com exceção do Marcador, da Miss Caipira, da Miss Mulata Cheirosa e da Miss Simpatia.
- f) Utilizar música não condizente com a época junina, tais como a lambada, o frevo, a axé music, as marchas e outros gêneros, sendo obrigatória a utilização dos gêneros quadrilha, forró e/ou galope, permitidas as variações de arranjos e ritmos, desde que não impliquem na descaracterizar desses gêneros;
- g) Estar ausente após a 3ª (terceira) chamada para apresentação;
- h) Desacatar, com palavras de baixo calão, e/ou injuriar servidor da FCP e/ou outros servidores estaduais no exercício de sua função, jurados e/ou membros da Coordenação Geral do Concurso.
- i) Soltar fogos de artifícios, fumaça colorida e outros, no local das apresentações ou nas proximidades.
- j) Causar dano, desordem e/ou desforços físicos nas imediações do local da realização do evento.
- k) É expressamente proibido aos representantes e brincantes de Quadrilhas Juninas concorrentes, no concurso e na apuração, o uso ou a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas no local da realização do evento.

**CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES**

Art. 17 - A Quadrilha Junina que não cumprir o estabelecido no parágrafo primeiro, e segundo do artigo 10 deste Regulamento (Tempo de Armação) perderá 0,5 (meio) ponto na somatória geral das notas atribuídas pelos jurados.

Art. 18 - A ocorrência de quaisquer impedimentos enumerados no artigo 16 deste Regulamento, depois de confirmada, acarretará a imediata e automática desclassificação da Quadrilha Junina infratora, ficando suspensa sua participação no XII CONCURSO ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS, em 2015.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da ocorrência das situações previstas nas alíneas "b" do artigo 16, a Coordenação Geral deverá ser comunicada pelos representantes das Quadrilhas Juninas concorrentes que se sentirem prejudicadas, incumbindo a estas o ônus da prova e à Coordenação a apuração sumária do fato e a atribuição da penalidade de que trata o "caput" deste artigo à concorrente infratora.

Parágrafo Segundo - A penalidade da desclassificação para concorrentes infratores deverá ser registrada nas grades de apresentação com a respectiva assinatura daqueles representantes.

Parágrafo Terceiro - As Quadrilhas Juninas inscritas que não se apresentarem na data e/ou no horário determinado durante o sorteio realizado com este fim, ficam automaticamente desclassificadas para a concorrer aos prêmios previstos no presente regulamento.

**CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO**

Art. 19 - A escolha da COMISSÃO JULGADORA será realizada pela FCP e terá o número de 05 (cinco) julgadores da categoria Coletiva (Adulto e Mirim) e 03 (três) julgadores para as categorias individuais.

Parágrafo Primeiro - São quesitos de julgamento das Quadrilhas Juninas (Adulto e Mirim) os seguintes, dispostos nesta ordem:

- I CONJUNTO
- II COREOGRAFIA
- III TRAJE
- IV EVOLUÇÃO
- V MARCAÇÃO

Parágrafo Segundo - São quesitos de julgamento dos Concursos de Miss Junina Adulto, Mirim e MIX, os seguintes, dispostos nessa mesma ordem:

- I CONJUNTO
- II COREOGRAFIA
- III TRAJE JUNINO

Parágrafo Terceiro - Dentre os participantes inscritos para a categoria coletiva, os jurados das categorias coletivas elegerão, após todas as apresentações, 1(um)premiado para a categoria Melhor Marcador (Adulto e Mirim) e Melhor Coreógrafo (adulto e mirim).

Parágrafo Quarto - O jurado responsável pelo quesito Traje julgará também o (Adulto e Mirim) e o Melhor Figurinista.

Art. 20 - Será da obrigação de cada julgador, apreciar o quesito para o qual foi designado segundo sua área de conhecimento.

Art. 21 - Cada julgador atribuirá nota de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, permitido o uso da fração decimal.

Parágrafo Único - Cada julgador deverá justificar suas notas em ficha que será fornecida ao representante da quadrilha somente após a conclusão dos julgamentos.

Art. 22 - A decisão do Júri é IRRECORRÍVEL.

**CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO**

Art. 23 - A Comissão de Apuração dos Votos será composta pela Coordenação Geral do Concurso e 01 (um) representante de cada uma das Quadrilhas Juninas concorrentes.

Art. 24 - Os empates serão resolvidos recorrendo-se à ordem

dos quesitos de julgamento estabelecidos no Artigo 18 deste Regulamento.

Art. 25 - Após a aplicação dos critérios de desempate, se ele persistir, será feito sorteio entre os empatados para definir a ordem de classificação final.

Art. 26 - Ao final da apuração do concurso, a Coordenação Geral proclamará as 10 (dez) melhores Quadrilhas Juninas (Adulto) e as 05 (cinco) melhores Quadrilhas Juninas (Mirim), os 02 (dois) melhores Marcadores (Adulto e Mirim), os 02 (dois) melhores Figurinistas (Adulto e Mirim), os 02 (dois) melhores Coreógrafos (Adulto e Mirim), e o 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente, das Misses Simpatia, Caipira e Mulata Cheirosa (Adulto e Mirim) e a Miss Caipira MIX.

**CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO**

Art. 27 - Será feita a distribuição de premiação em dinheiro para os melhores colocados em cada categoria, conforme abaixo elencado:

- I - Premiação Coletiva:
  - (a) Quadrilha adulto, prêmio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das 10 melhores equipes;
  - (b) Quadrilha infantil, prêmio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das 5 melhores equipes;
- II - Individual:
  - (c) Miss Caipira adulto (feminino), prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (d) Miss Caipira infantil (feminino), prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (e) Miss Mulata Cheirosa adulto (feminino), prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (f) Miss Mulata Cheirosa infantil (feminino), prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (g) Miss Simpatia adulto (feminino), prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (h) Miss Simpatia infantil (feminino), prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (i) Miss Mix Caipira adulto (masculino), prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado.
  - (j) Melhor marcador adulto, prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (k) Melhor marcador infantil, prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (l) Melhor figurinista adulto, prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (m) Melhor figurinista infantil, prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (n) Melhor Coreógrafo adulto, prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado;
  - (o) Melhor Coreógrafo infantil, prêmio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - Os mapas de votação contendo as notas atribuídas pelos jurados às concorrentes serão recolhidos e acondicionados em envelopes pela Coordenação Geral do Concurso na presença dos representantes das Quadrilhas Juninas que deverão assinar o laço respectivo.

Art. 29. A participação no concurso importará em aceitação, por parte do participante, em cessão gratuita, em favor da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, das imagens, filmagens, fotos, áudio e demais registros resultantes do evento.

Parágrafo único: A Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP poderá se utilizar dos registros (incluindo, áudio e vídeo) do evento independentemente da autorização de qualquer dos participante em específico ou da sua remuneração, ainda que a imagem contenha closes ou destaques individuais.

Art. 30. Os pagamentos das premiações das categorias coletivas serão efetuados, unicamente, na pessoa do representante da quadrilha. Parágrafo único: A Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP não será responsável pela repartição do prêmio entre os participantes da quadrilha, que deverão ajustar, entre si, a quota parte de cada um

Art. 31. Os pagamentos das premiações individuais serão feitos diretamente aos ganhadores, que deverão comparecer a Diretoria de Interação Cultural, na sede da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP para informar dados bancários e fornecer cópias dos documentos necessários.

Art. 32 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral do Concurso.

Art. 33 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 17 de abril de 2015.

Dina Maria César de Oliveira

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

**Protocolo 819673**



**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 055/2015**

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 6º da Lei 5.939 de 15 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo da SINDICÂNCIA

legalmente instaurada pela PORTARIA Nº 043/2015, publicada no DOE nº 32.851 do dia 20.04.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém-Pa, 22 de abril de 2015.

SUELY FRAIHA

Superintendente da FCG, em exercício

**Protocolo 819773**



**ERRATA**

**PORTARIA Nº 246/2015 DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 09 de abril de 2009 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os Artigos 98 e 99, inciso I e caput de sua alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24.01.94, e o parecer da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor; PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA matrícula funcional nº 5168686/1, ocupante do cargo de Operador de Vídeo Tape, lotado na Coordenadoria de Operações da TV, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/06/2015 a 30/07/2015, correspondente ao triênio de 03/12/1990 a 02/12/1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo 819648**

**PORTARIA Nº 243/2015 DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 09 de abril de 2009 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os Artigos 98 e 99, inciso I e caput de sua alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24.01.94, e o parecer da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora LENA VEIGA E SILVA ANDRADE, matrícula funcional nº 55588117/1, ocupante do cargo de Web Master, lotada na Coordenadoria de Multimídia, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/04/2015 a 13/06/2015, correspondente ao triênio de 02/04/2010 à 01/04/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo 819654**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 231/2015 DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 11 de Janeiro de 2011 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos da solicitação de Suprimento de Fundos da Diretoria de TV, constante no Processo nº 148944/2015, de 09/04/2015.

R E S O L V E:

1 - Conceder Suprimento de Fundos ao servidor OSMAR MONTEIRO JORGE JUNIOR- ocupante do cargo em Comissão de Assistente II, Matrícula funcional nº 54196929/2 e C.P.F: 706.740.862-87, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 654534

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101

2 - Determinar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, para aplicação dos recursos e 15 (quinze) dias para prestação de contas do referido suprimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo 819466**